



Presidente: João de Jesus Abdala Simões. Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTA - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - CONTROVÉRSIA DEVIDAMENTE DIRIMIDA - INCONFORMISMO DA PARTE COM O POSICIONAMENTO ADOTADO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS.- Conforme entendimento consolidado no STJ: “os embargos declaratórios somente são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente no acórdão” (EDcl no REsp 1365736/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 21/11/2014). - Ausentes os requisitos do art. 1.022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil/2015, o não acolhimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. . DECISÃO: “EMENTA - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - CONTROVÉRSIA DEVIDAMENTE DIRIMIDA - INCONFORMISMO DA PARTE COM O POSICIONAMENTO ADOTADO - ACLARATÓRIOS REJEITADOS. - Conforme entendimento consolidado no STJ: “os embargos declaratórios somente são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar possível erro material existente no acórdão” (EDcl no REsp 1365736/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/11/2014, DJe 21/11/2014). - Ausentes os requisitos do art. 1.022, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil/2015, o não acolhimento dos embargos de declaração é medida que se impõe. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0001441-96.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do Desembargador Relator. “. Sessão: 28 de junho de 2021.

**Processo: 0001531-07.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível, 9ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Embargante: Maria da Conceição Pinheiro Monteiro Engel.

Advogado: Edmilson das Neves Guerra (OAB: 848/AM).

Advogado: Eduardo José Borges Guerra (OAB: 5188/AM).

Embargado: Francisco Evandro Frota Fontenely.

Embargado: Francisco Edilson Frota.

Advogado: Vanessa Freire Litaiff (OAB: 5722/AM).

Advogado: Imbergman Maia Litaiff (OAB: 5699/AM).

Presidente: João de Jesus Abdala Simões. Relator: Lafayette Carneiro Vieira Júnior. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTA - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - ART. 1022 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.- Embargos de declaração é recurso de fundamentação vinculada e, portanto, suas razões devem estar sempre centradas em seus permissivos legais, posto que sua admissibilidade resta condicionada às temáticas próprias e previamente determinadas pelo Código de Processo Civil.- Matéria impugnada e devidamente decidida de forma clara e inequívoca pela decisão recorrida.- Embargos rejeitados. DECISÃO: “EMENTA - PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA - ART. 1022 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. - Embargos de declaração é recurso de fundamentação vinculada e, portanto, suas razões devem estar sempre centradas em seus permissivos legais, posto que sua admissibilidade resta condicionada às temáticas próprias e previamente determinadas pelo Código de Processo Civil. - Matéria impugnada e devidamente decidida de forma clara e inequívoca pela decisão recorrida. - Embargos rejeitados ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 0001531-07.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por UNANIMIDADE de votos, em rejeitar os Embargos, nos termos do voto do Desembargador Relator. “. Sessão: 28 de junho de 2021.

**Processo: 0026538-48.2010.8.04.0012 - Remessa Necessária Cível, 2ª Vara da Fazenda Pública**

Requerente: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Promotor: Darlan Benevides de Queiroz.

Requerido: Jones Karrer de Castro Monteiro.

Advogado: JONES KARRER DE CASTRO MONTEIRO (OAB: 2104/AM).

Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Estado do Amazonas.

MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas.

ProcuradorMP: Karla Fragapani Leite.

Presidente: João de Jesus Abdala Simões. Relator: João de Jesus Abdala Simões. Revisor: Revisor do processo Não informado  
EMENTA: ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. SENTENÇA MANTIDA.I - Diante do farto conjunto probatório, ratifica-se a conclusão do magistrado de origem que não identificou a presença de dolo/culpa nas condutas do réu, portanto, ausente improbidade administrativa;II Remessa conhecida e não provida.. DECISÃO: “EMENTA: ADMINISTRATIVO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE DOLO. SENTENÇA MANTIDA. I Diante do farto conjunto probatório, ratifica-se a conclusão do magistrado de origem que não identificou a presença de dolo/culpa nas condutas do réu, portanto, ausente improbidade administrativa; II Remessa conhecida e não provida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso ex-officio, nos termos do voto do Relator. “. Sessão: 28 de junho de 2021.

**Processo: 0601870-45.2020.8.04.0001 - Apelação Cível, 2ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho**

Apelante: Amazonas Distribuidora de Energia S/A.

Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB: 2827/RO).

Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB: 635/RO).

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB: 2013/RO).

Advogado: Rocha Filho Nogueira e Vasconcelos Advogados (OAB: 161995/RO).

Apelado: Tóquio Marine Seguradora S.a..

Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos (OAB: 273843/SP).